



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 493

SÚMULA:-Altera os valores dos níveis e símbolos do anexo/ "III" da Lei Municipal nº 487 de 28/06/89, na proporção de 30% (trinta por cento) e dá outras providências.

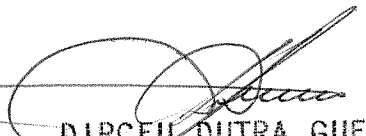
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionados e os valores das funções Gratificadas dos Funcionários Estatutários dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Faxinal-Estado do Parana, passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei, na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 2º)-Fica concedido uma reposição de proventos na forma de reajuste aos funcionarios inativos na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo/ a 1º de julho de 1.989, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 31 de julho de 1.989.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº
Em 22/08/89